



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME 015/2021**  
**de 14 de setembro de 2021**

**(Regulamenta o Processo de Permuta dos docentes e especialistas participantes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental)**

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 12.074 de 12/01/2021, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Processo de Permuta do ano de 2021 dos docentes e especialistas conveniados e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Termo de Convênio entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro em sua Cláusula Quarta, inciso III, alínea c que compete ao município “repor pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da Rede Escolar Municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei Municipal nº 3625 de 28 de dezembro de 2005 que cria e fixa cargos de professor e especialista de educação nas escolas municipalizadas e que em seu artigo 2º reserva parte destes cargos a professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação em virtude da Parceria Estado-Município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei supracitada estabelece que os cargos reservados ficam disponíveis para a Rede Municipal de Ensino a partir da vacância dos mesmos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11.785, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.067, de 05 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do estado de calamidade pública e de medidas administrativas para fins de segurança sanitária e de contenção do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.290, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais dos servidores e empregados públicos municipais de Rio Claro da Administração pública direta, autarquias e fundações, inclusive



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal da Educação

dos com sessenta anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas e comorbidades licenciados compulsoriamente e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n.º 2/2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implantação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e a critério dos sistemas de ensino, serem desenvolvidas atividades educativas não presenciais na educação infantil e no ensino fundamental.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação conveniados junto a Secretaria Municipal da Educação exercerão suas atividades junto a Unidade Educacional em que atuavam no momento da assinatura do Termo de Convênio em julho de 2005 e suas prorrogações.

**Artigo 2º** - Fica vedada a remoção dos professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação conveniados para cargos vagos de outra Unidade Educacional municipalizada em razão do que estabelecem a Cláusula Quarta, inciso III, alínea c do Termo de Convênio e também o artigo 3º da Lei Municipal nº 3625 de 28 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único** - Fica também vedada a remoção para cargos vagos de Unidade Educacional do município considerando que a Lei Municipal nº 3625 de 28 de dezembro de 2005 cria, fixa e reserva vagas aos titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação somente nas Unidades Educacionais municipalizadas.

**Artigo 3º** - Em vista do exposto nos artigos anteriores somente será autorizada a Permuta desde que realizada entre os próprios professores e especialistas titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação atuando nas Unidades Educacionais municipalizadas.

**Artigo 4º** - As inscrições para o Processo de Permuta serão feitas em um único requerimento assinado pelos dois interessados e protocolado na Secretaria Municipal da Educação no período de 20 de setembro a 06 de outubro de 2021.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, em virtude das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, os candidatos pertencentes ao grupo de risco conforme Decreto 12.290/2021 e interessados no Processo de Permuta deverão fazerem-se representados por meio de procurações, atendidas a legislação pertinente.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada a Resolução SME 012 de 01 de outubro de 2020.

Rio Claro, 14 de setembro de 2021.

Valéria Aparecida Vieira Velis  
Secretária Municipal de Educação